

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2021

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre aperfeiçoamentos no sistema de notificação de óbitos de idosos.

Autores: Deputados EDUARDO BARBOSA e CARLA DICKSON

Relator: Deputado VILSON DA FETAEMG

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.346, de 2021, propõe alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para que seja implantada um sistema de notificação de óbitos para disponibilizar informações relevantes para a formulação de políticas públicas para esta população.

A justificativa do projeto de lei se fundamenta nas conclusões do Grupo de Trabalho da Comissão do Idoso desta Casa, que verificou a necessidade de haver informações mais acuradas, principalmente em relação aos óbitos de pessoas residentes em instituições de longa permanência para idosos.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachado à Comissão Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vilson da Fetaemg

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210649064200>



Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação dos nobres Deputados EDUARDO BARBOSA e CARLA DICKSON em relação às condições de saúde dos idosos que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI).

Certamente, é condição necessária para a elaboração de políticas públicas a disponibilidade de informações acuradas sobre a situação da população-alvo.

Conforme mencionado na justificação do projeto de lei ora em análise, o Grupo de Trabalho da Comissão do Idoso desta Casa verificou a necessidade de haver informações mais detalhadas, principalmente em relação aos óbitos de pessoas residentes em ILPI.

Entendemos que essas informações deveriam estar disponíveis para os gestores do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo, sendo que para as ILPI não há dificuldade nenhuma em fornecê-las, uma vez que por força da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, todas elas devem manter um registro de informações relacionadas à saúde dos idosos.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.346, de 2021.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VILSON DA FETAEMG
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vilson da Fetaemg
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210649064200>

